



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a adesão do Município de Rio do Sul ao Programa Estadual do Selo “Pessoa com Autismo a Bordo”, estabelece diretrizes para sua implementação local e capacitação de agentes públicos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Município de Rio do Sul adere ao Programa Estadual do Selo “Pessoa com Autismo a Bordo”, instituído pela Lei Estadual nº 19.035, de 2 de agosto de 2024 e se respectivo Decreto regulamentador nº 1.286, de 12 de novembro de 2025, com o objetivo de fortalecer sua divulgação, correta utilização e efetividade no âmbito municipal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere com o Estado de Santa Catarina, por meio dos órgãos competentes, para:

- I – viabilizar que o Município atue como ponto de orientação e, se pactuado, de distribuição do Selo Estadual;
- II – integrar sistemas de cadastro, observada a legislação vigente;
- III – promover ações conjuntas de conscientização e capacitação.

Art. 3º Na hipótese de inexistência de regulamentação estadual específica quanto ao local de fixação do selo, deverá ser observado o seguinte:

- I – o selo deverá ser afixado preferencialmente na parte inferior do vidro traseiro do veículo;
- II – é vedada sua fixação em local que comprometa a visibilidade do condutor ou a segurança do trânsito;
- III – deverão ser respeitadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentações pertinentes.

Parágrafo único. O modelo, dimensões e características visuais deverão seguir o padrão oficial definido pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 4º O Município poderá instituir cadastro municipal de apoio às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista que utilizem o selo estadual, com finalidade exclusivamente informativa e de formulação de políticas públicas.

Parágrafo único. O tratamento de dados observará integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



Art. 5º Os agentes de trânsito e integrantes da Guarda Municipal deverão receber capacitação específica acerca:

- I – do significado e finalidade do selo estadual;
- II – das características do Transtorno do Espectro Autista;
- III – de protocolos adequados de abordagem e acolhimento.

Parágrafo único. A capacitação poderá ocorrer mediante parcerias com instituições especializadas e poderá ser integrada aos programas de formação já existentes.

Art. 6º O Município promoverá campanhas educativas permanentes de conscientização acerca do respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no trânsito.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e os instrumentos de cooperação firmados com o Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de abril de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN
Presidente da Câmara
[assinado eletronicamente]